

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI 216/05 - DE: 17.08.2005



CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°) Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico de Cidade de Igarapava.

Parágrafo 1°-O presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.

Parágrafo 2°- O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

Parágrafo 3° - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Parágrafo 4º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes serão indicados pelo prefeito e terão mandato até o ultimo dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 5° - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, serão considerados membros os que sejam titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2°) O COMTUR fica assim constituído:

- Um representante da Associação Comercial do Município e suplente;
- Um representante indicado pelo Lions Club e suplente;
- Um representante indicado pelo Rotary Clube e suplente;
- Um representante indicado pela Loja Maçônica e suplente;
- Um representante da Polícia Civil do Município e suplente;
- Um representante da Polícia Militar do Município e suplente;
- Um representante da Diretoria Municipal de Esportes e suplente;



ADMINISTRAÇÃO 2005/2008 LBI Nº 216/05 - (continuação)



- Um representante da Diretoria Municipal de Turismo e suplente;
- Um representante da Diretoria Municipal de Educação e suplente;
- Um Representante do Clube da Terceira Idade de Igarapava e suplente.

Artigo 3°) Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

- a) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse
- b) turístico do Municipal e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade ou Região, ouvindo observações de pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;
- d) Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo:
- e) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- f) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- g) Desenvolver programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- h) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- i) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;
- j) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria Turística em geral;
- k) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus departamentos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- m) Eleger seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,
- n) Organizar e manter o regimento interno.

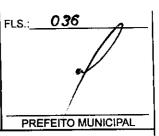
Artigo 4°) Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;



ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 216/05 - (continuação)



- c) Definir a pauta das reuniões;
- d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo, bem como Secretário Adjunto quando necessário;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Decreto e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,
- h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5°) Compete ao Secretário Executivo;

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das Reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretária e o expediente;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6°) Compete aos Membros do COMTUR:

- a) Comparecer as reuniões quando convocados;
- b) Eleger o Presidente do COMTUR em escrutínio secreto;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado; e,
- g) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7°) O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a horta marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou qualquer local.

Parágrafo Único: As decisões do COMTUR serão tomadas por maiorias simples de votos, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8°) Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 9°) Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daquele.



ADMINISTRAÇÃO 2005/2008 LEI Nº 216/05 - (continuação)



Artigo 10°) As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11°) O COMTUR poderá ter convidados especiais com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus Membros.

Artigo 12°) O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Artigo 13°) a Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Artigo 14°)- As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15°) Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência , "ad referendum" do Conselho.

Artigo 16°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA aos dezessete de agosto de 2005.

Francisco Tadeu Molina Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

Diretor do Depto Serviços Administrativos